

**RESOLUÇÃO CEPE Nº 236, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**APROVA REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DOS CURSOS  
E EVENTOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, DA UEPG.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o expediente protocolado sob nº 14793, de 09.11.2009, que foi analisado pela Câmara de Extensão, através do Parecer deste Conselho sob nº 237/2009;

CONSIDERANDO a aprovação plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 08.12.2009, eu, Vice-Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento das Atividades dos Cursos e Eventos de Extensão Universitária, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, na conformidade do respectivo **ANEXO**, que passa a integrar este ato legal.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CEPE nº 140, de 29 de novembro de 2005.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Carlos Luciano Sant'ana Vargas  
VICE-REITOR

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DOS CURSOS E EVENTOS DE  
EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA  
GROSSA.**

**CAPÍTULO I  
DA DEFINIÇÃO DOS CURSOS E EVENTOS**

- Art. 1º Cursos e Eventos de Extensão obedecem às seguintes definições:
- § 1º - Será considerado Curso o conjunto articulado de ações pedagógicas, planejadas e organizadas de forma sistemática, de caráter teórico e/ou prático, presencial e/ou a distância, com carga horária mínima de 08 (oito) horas e processo de avaliação formal dos cursistas.
- § 2º - Serão considerados Eventos de Extensão propostas com caráter educativo, cultural, científico ou tecnológico, sem necessariamente possuir o caráter de continuidade, podendo ser presencial ou a distância, com carga horária livre.

**CAPÍTULO II  
DA CARACTERIZAÇÃO E MODALIDADE DOS CURSOS E EVENTOS**

- Art. 2º Cursos e Eventos de Extensão podem ser desenvolvidos nas seguintes modalidades:
- I - Presencial;
- II - A Distância.
- Art. 3º Serão considerados Cursos e/ou Eventos Presenciais aqueles em que o processo de ensino aprendizagem ocorre com a presença de professores e estudantes em um mesmo local físico, comumente denominado “sala de aula” – trata-se da modalidade de ensino convencional.
- Parágrafo único - os cursos presenciais podem incluir até 20% de atividades a distância, nas quais o processo de ensino aprendizagem ocorre mediado por tecnologias da informação e da comunicação (TICs).
- Art. 4º Serão considerados Cursos e/ou Eventos a Distância aqueles em que o processo ensino aprendizagem ocorre com professores e estudantes separados no espaço físico, interagindo através das tecnologias da informação e da comunicação, podendo ou não incluir momentos presenciais.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA INICIATIVA, PARTICIPAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

Art. 5º Todos os Cursos e/ou Eventos de Extensão serão propostos individualmente ou em grupo, aprovados pelo órgão institucional ao qual o proponente coordenador está lotado e encaminhados à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Culturais – PROEX.

§1º - Serão responsáveis, como Coordenadores dos Cursos e/ou Eventos de extensão, os docentes e/ou servidores técnicos administrativos da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, com formação de nível superior e atuação relacionada com a área a ser desenvolvida.

§2º - Cada Curso e/ou Evento extensionista deverá ter 01 (um) Coordenador Geral, podendo ter 01 (um) ou mais Assessores ou Coordenadores de Área, conforme a amplitude da proposta.

§3º - Quando a proposta provir de iniciativa acadêmica, será atribuição do órgão institucional envolvido indicar coordenador e assessor(es).

Art. 6º Caberá ao Coordenador Geral do Curso e/ou Evento de Extensão:

- I - elaborar a proposta do Curso e/ou Evento de extensão, bem como acompanhar a participação da comunidade;
- II - avaliar formalmente a participação da comunidade nos casos de Cursos;
- III - encaminhar o Relatório Final do Curso e/ou Evento de extensão, nos termos previstos nesta Resolução, até 30 (trinta) dias após o seu término;
- IV - informar à PROEX/DEU, após aprovação do Curso e/ou Evento de extensão, as alterações ocorridas (cancelamento, mudança de equipe, alteração de cargas horárias, locais de atuação, cronograma e outras);
- V - prever a captação de recursos financeiros para viabilização da atividade.

Art. 7º Nos casos de cursos e eventos de extensão em que haja captação de recursos, tanto os geridos pela UEPG, como pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico da Universidade Estadual de Ponta Grossa - FAUEPG, como os Convênios, a taxa de 10% (dez por cento) da receita bruta auferida deverá ser recolhida à PROEX/DEU, para apoio a bolsas extensionistas.

Parágrafo único - Poderão, a critério da PROEX/DEU, ficar dispensados do recolhimento da taxa os Cursos e/ou Eventos que aplicarem parte de seus recursos em equipamentos/materiais destinados a atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 8º Caberá ao(s) Assessor(es) ou Coordenador(es) de área do Curso e/ou Evento de Extensão:

- I - auxiliar o Coordenador Geral em todas as atividades programadas e desenvolvidas;
- II - auxiliar o Coordenador Geral nas avaliações formais dos cursistas, nos casos de Cursos;
- III - auxiliar o Coordenador Geral, fornecendo subsídios para o Relatório Final.

Art. 9º Os Cursos e/ou Eventos de Extensão só poderão ser iniciados após a aprovação pelos órgãos competentes.

#### **CAPÍTULO IV DA TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO**

Art. 10 As propostas e relatórios dos Cursos e/ou Eventos de Extensão serão elaborados de conformidade com formulários próprios, disponibilizados pela PROEX, e encaminhados ao Protocolo Geral para abertura de processo.

Parágrafo único - Quando a atividade for decorrente de convênios a proposta poderá ser preenchida em formulário específico, podendo a PROEX solicitar a inclusão de algum dado que achar necessário.

Art. 11 As propostas de Cursos e/ou Eventos de extensão, após análise da PROEX/DEU, serão aprovadas:

- I - pela Divisão de Projetos e Convênios – DIPROC, quando se tratar de Convênios com Instituições Externas e que envolvam recursos financeiros;
- II - pela Pró-Reitoria de Assuntos Administrativos – PROAD, quando a gestão financeira ocorrer via UEPG;
- III - pela FAUEPG, quando a gestão financeira ocorrer pela mesma;
- IV - pelo Órgão ao qual o Coordenador da proposta está lotado;

V - pelo Núcleo de Tecnologia e Educação Aberta e a Distância - NUTEAD, quando a proposta tratar-se de Cursos e/ou Eventos a Distância e depender da estrutura do mesmo.

§1º - As propostas de Cursos e/ou Eventos decorrentes de Programas e/ou Projetos, já aprovados, ficam isentos de aprovação pelo Órgão Institucional ao qual o coordenador está lotado.

§2º - Após a aprovação, as propostas deverão ser arquivadas na PROEX/DEU.

Art. 12 A aprovação da reedição de Cursos e/ou Eventos de extensão obedecerá ao trâmite estabelecido no Artigo 11, mediante apresentação de proposta.

Art. 13 Os Relatórios Finais dos Cursos e /ou Eventos de Extensão, após apensamento da proposta original, serão homologados pelos seguintes órgãos:

I - Órgão institucional ao qual o Coordenador está lotado, com parecer fundamentado;

II - Pela DIPROC, quando se tratar de Convênios com Instituições Externas e que envolvam recursos financeiros;

III - pela PROAD, quando a gestão financeira ocorrer via UEPG;

IV - pela FAUEPG, quando a gestão financeira ocorrer pela mesma;

V - pelo NUTEAD, quando a proposta tratar-se de Cursos e/ou Eventos à Distância e depender da estrutura do mesmo;

VI - pela PROEX/DEU.

§ 1º - Os relatórios de Cursos e/ou Eventos decorrentes de Programas e/ou Projetos, já aprovados, ficam isentos de aprovação pelo Órgão institucional ao qual o coordenador está lotado.

§ 2º - Após a aprovação, os relatórios deverão ser arquivadas na PROEX/DEU.

Art. 14 O docente ou técnico-administrativo, Coordenador ou Assessor de Cursos e/ou Eventos de Extensão, só poderá participar de no máximo até 03 (três) propostas simultaneamente.

## **CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO**

- Art. 15 A avaliação da aprendizagem dos estudantes nos cursos a distância deverá ocorrer com os critérios previstos nas propostas dos cursos, considerando-se os seus objetivos, a metodologia adotada e os recursos midiáticos disponíveis.
- I - Será considerado aprovado, nos cursos ministrados integralmente a distância, e fazendo assim jus à certificação, o estudante que concluir, com sucesso, no mínimo, 70% (setenta) das atividades propostas, e que obtiver, no mínimo, nota 7,0 (sete) nos instrumentos de verificação de aprendizagem.
  - II - Será considerado aprovado nos cursos a distância, com parte da carga horária presencial, e fazendo assim jus a certificação, o estudante que concluir com sucesso, no mínimo, 70% (setenta) das atividades propostas e que obtiver, no mínimo, nota 7,0 (sete) nos instrumentos de verificação de aprendizagem e que comparecer a 75% (setenta e cinco) das atividades presenciais, quando estas constarem da proposta do curso.
  - III - Farão jus à certificação os participantes de eventos com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco) do total da carga horária.
- § 1º - Fará jus a certidões a equipe executora elencada no relatório.
- § 2º - Os certificados e certidões conferidos pela PROEX serão on-line.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pela PROEX/DEU e/ou CEPE, ouvidos os órgãos interessados.